



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 29 de junho de 2018

### **Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 11/2016**

**Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017**

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 11/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4720080), compreendem:

**OBJETO PACTUADO:** Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação; **META DE ATENDIMENTO:** Ofertar 210 (duzentas e dez) vagas no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação; **DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO:** A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; **ASSINATURA:** 01/07/2016;

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

**Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.**

**§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.** (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou à gestora da parceria, servidora Kádja Azevêdo Afonso Rosa, Mat. 2180324-4, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (5805713 e 5807537).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

**I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, **a gestora** após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018 - SEDESTMIDH/CPSE/DISEFI/CREASB (5678647), no qual consta o seguinte parecer:

"[...] a OSC cumpriu o cronograma de atividades programadas conforme firmado em Termo de Colaboração. Prestou o Serviço de Proteção Especial com Ações de Habilitação e Reabilitação de forma adequada e coerente aos objetivos propostos no plano de ação, dessa forma, **manifesto-me favorável à aprovação da prestação de contas anual.**"(grifo do original)

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (5805713 e 5807537) e do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018 - SEDESTMIDH/CPSE/DISEFI/CREASB (5678647), **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 11/2016.**

**Thales Mendes Ferreira**

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=9740378](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9740378) código CRC= **2DC8FE34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 71205-080 - DF